



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª Câmara

#### PROCESSO TC Nº 08565/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00241/2022

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): DJALMA GOMES DE SOUZA  
CARGO: Auxiliar de Serviços  
MATRÍCULA: 01.844-9  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo  
ATO: Portaria nº 029/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 29/03/2018.  
IDADE: 62 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.138 dias.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

##### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

##### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

##### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJALMA GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor E, matrícula nº 01.844-9, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Fevereiro de 2022 às 08:52



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO